

são Pró Emancipação do Distrito de Nova Lusitânia pleiteia a criação de município.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1963

a) João Batista Botelho

#### REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requerimento de V. Exa. que me sejam concedidos 8 dias de licença em prorrogação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1963

a) Santilli Sobrinho.

#### MOÇÕES

MOÇÃO N.º 71, DE 1963

Considerando a importância do Transporte Rodoviário, da sua repercussão na vida econômica do país, como meio de interligação prática e imediata, de cidades e estações, aproximando-os numa integração sadia e benéfica ao desenvolvimento da Nação, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista as dificuldades das empresas transportadoras, especialmente das pequenas, que constituem o grosso do movimento rodoviário do país, diante dos preços, muito elevados nos dias que correm, não só dos veículos, como, também, das peças indispensáveis aos mesmos, se dirige ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. João Goulart, para reivindicar, junto ao Banco do Brasil, a instalação da Carteira de Crédito Rodoviário, à semelhança das Carteiras de Crédito Agrícola e Industrial, já em saudável e positivo funcionamento, para financiar empresas de transportes rodoviários ao necessitarem renovação de suas frotas.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 1963.

a) Nabi Abi Chedid

MOÇÃO N.º 72, DE 1963

Considerando que os jornais representam um elemento de progresso; Considerando que os jornais, dentre os órgãos de divulgação, foram os mais onerados pela alta vertiginosa do custo de vida;

Considerando que os jornais, estabelecida a verdade cambial, sofreram tremendo impacto nas suas finanças em face do custo do papel de imprensa, que é na sua quase totalidade importado;

Considerando, ademais, que é ainda o jornal o único órgão de divulgação em condições de ser absorvido pelo nosso homem do interior, principalmente onde ainda não existe a energia elétrica,

Sugiro ao Sr. Presidente da República, ao Sr. Ministro da Viação e ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telegrafos que isente de taxas de frete, as empresas jornalísticas nas empresas ferroviárias da República, para que as mesmas não sejam as mesmas oneradas com mais essa despesa, dando-se outrossim caráter prioritário à esse tipo de carga.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1963

a) Paulo Planet Buarque

#### PARECERES

PARECER N.º 989, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 1.961, de 1959 O Projeto de lei n.º 1.861, de 1959, de iniciativa do nobre deputado Luciano Lepera, objetiva criar uma Escola Artesanal em Altinópolis.

O Relator Especial, dando pela aprovação da proposição, sugeriu nova redação do seu artigo 1.º a fim de enquadrá-lo aos termos da legislação vigente sobre o ensino industrial, no tocante ao tipo de estabelecimento de ensino. A Casa, em 1.ª discussão, acolheu o projeto e a emenda proposta pelo relator especial.

Segundo o autor, Altinópolis, município situado na Alta Mogiana, possui cerca de 15 mil habitantes, sendo que desses, a maioria, 13 mil, mais ou menos, estão radicados na zona rural. Há toda uma juventude que, não encontrando serviço no município, necessita de transferir a residência para a Capital, o que aliás é fenômeno repetido em quase todas as comunas interioranas. Uma Escola Artesanal seria excelente para formação profissional dos filhos dos trabalhadores em geral de Altinópolis que, assim, teriam maiores possibilidades de trabalho, tanto nas cidades maiores da região, como na própria Capital.

As razões apresentadas pelo autor, nos levam a convir da oportunidade da medida e dos grandes benefícios que advirão para o município de Altinópolis e sua classe estudantil a criação do referido estabelecimento de ensino. Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13-5-63.

a) Costabile Romano, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16-5-63.

(a) Nelson Pereira — Presidente

Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Nelson Pereira — Jamil Gadia.

PARECER N.º 990, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 120, de 1960 O Projeto de lei n.º 120, de 1960, de autoria do nobre deputado Luciano Lepera, objetiva autorizar o Poder Executivo a imprimir, nas oficinas da Imprensa Oficial do Estado, livros didáticos destinados às escolas primárias.

A proposição em exame aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável no que tange ao aspecto legal e constitucional.

A esta Comissão cabe opinar quanto ao mérito.

O ilustre autor do presente projeto de lei assim se manifesta em determinado trecho de sua justificativa:

«O presente projeto de lei visa tão apenas distribuir gratuitamente, ou, na impossibilidade dessa medida justa, vender livros a preços mais condizentes com a bolsa popular. O Estado pode e deve intervir nesse setor. Há uma Imprensa Oficial do Estado, com oficinas tipográficas onde os livros didáticos, nem que seja somente para o curso primário, podem ser impressos, para que, a seguir, o próprio Estado, através do Departamento competente, venda tais livros por preços inferiores aos vigentes na praça.

O comércio do livro didático, particularmente daquele destinado às crianças dos grupos escolares, não pode ser confundido com a venda de mortadela, de quibe, banana, aguardeite, etc. Ninguém tem o direito de obter lucros graças à miséria, ao analfabetismo, à desgraça alheia. Se o atual sistema econômico, o capitalismo, permite a realização desses negócios, também é verdade que o Estado moderno intervém e deve intervir toda vez que o faz em defesa de direitos sagrados do povo. No setor do Ensino, básico na formação intelectual, moral, cívica da infância e juventude, é de todo justo e necessário que o Estado intervenha, nem que seja no mínimo, como sóe ser a venda de livros para alunos dos grupos escolares. Os particulares têm pela frente campo dos mais vastos para o empate de capital e competentes lucros. Uns poucos poderiam ser prejudicados com a aprovação desta lei, mas, diante da grandeza do Ensino à infância, o de um País sem analfabetos amanhã, é de se esperar que mesmo esses poucos resolvam aplaudir a medida que propomos, eis que, vivendo numa terra mais feliz, graças à existência de povo mais culto, todos lucrarão. Inclusive os que comerciam com os livros, uma vez que até mesmos os seus próprios negócios aumentariam, obviamente, se conseguíssemos permitir que um muito mais elevado número de crianças possam estudar».

A vista da justificativa acima transcrita, reputamos oportuna a efetivação da medida, razão pela qual somos pela aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19-3-63.

a) Murilo Souza Reis — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16-5-63.

(a) Nelson Pereira — Presidente

Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Nelson Pereira — Jamil Gadia.

PARECER N.º 991, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 43, de 1961 Cuida o Projeto de lei n.º 43, de 1961, apresentado pelo nobre deputado Rocha Mendes Filho, da criação de uma Escola de Química Industrial na Capital, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior.

A proposição mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 4) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

O presente projeto — escreve o autor — tem por objetivo sanar uma lacuna no sistema de ensino estadual.

Com efeito, os institutos particulares cobram taxas elevadíssimas o que impede o acesso a esses cursos de grande parte da população.

Dentro, pois, do próprio espírito da nossa Constituição, é necessário que o Estado — cumprindo, aliás, suas finalidades — propicie a todos as oportunidades para o aperfeiçoamento técnico e cultural.

A escola que pretendemos criar será fator de relevante importância para o ensino especializado entre nós.

Diante do exposto, damos pela aprovação do presente projeto com uma

alteração que, acompanhando diretriz adotada na Casa, visa facilitar a efetivação da medida.

#### EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado».

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20-2-63.

a) Realindo Corrêa — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 16-5-63

(a) Nelson Pereira, Presidente — Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Nelson Pereira — Jamil Gadia

PARECER N.º 992, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n.º 72, de 1961.

O Projeto de lei n.º 72, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Santilli Sobrinho, objetiva criar um Ginásio Estadual no núcleo residencial do Instituto de Previdência do Estado, no bairro de Brasília Machado, subdistrito da Saúde, na Capital.

Referida proposição mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Esclarece o autor, em sua justificativa, que a criação do estabelecimento de ensino proposto por este projeto visa atender a população estudantil dos bairros de Brasília Machado, Vila Simões, Vila Zanita, Vila Vera e parte da população dos Bairros do Jardim da Saúde, Moimbo Velho e Vila das Mercês.

Os citados bairros de há muito se ressentem da falta de um estabelecimento de ensino de grau médio, visto como a sua população se serve dos ginásios dos Bairros do Sacomã e Saúde, que distam cerca de três quilômetros do Bairro de Brasília Machado, que é o eixo dessa populosa região da Capital.

Como vêem os meus ilustres pares, é grande a dificuldade que enfrenta a juventude estudantil dos citados bairros, para cursarem estabelecimentos de ensino de grau médio, com a necessidade de se deslocar para estabelecimentos de ensino de outros bairros.

Ademais, dizer-se da oportunidade da criação de mais um ginásio na Capital é desnecessário, pois, basta atentarmos apenas para as notícias das folhas no início de cada ano letivo, narrando as agruras por que passam os pais de família para conseguirem um lugar para um filho em idade escolar, tanto nos estabelecimentos de ensino primário, como de grau médio.

Nada há que opor, sob o ponto de vista desta Comissão, ao acolhimento da medida. Ela virá beneficiar um grande número de jovens que residem no referido núcleo, bem como atenderá a população estudantil de vários bairros vizinhos.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20-12-1962

(a) Costabile Romano — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 16-5-63.

(a) Nelson Pereira — Presidente — Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Nelson Pereira — Jamil Gadia.

PARECER N.º 993, DE 1963

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 1133, de 1962.

Pelo nobre deputado Francisco Franco foi apresentado à consideração da Assembleia o Projeto de lei n.º 1133, de 1962, disposto sobre a criação de um Ginásio Estadual no Bairro de Vila Munhoz, na Capital.

A proposta foi apreciada, quanto à constitucionalidade, pela douta Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n.º 4.228, de 1962), que sugeriu nova redação ao seu artigo 2.º, a fim de atender ao imperativo constante do artigo 30 da Carta Magna Paulista. A Casa, em 1.ª discussão, acolheu a proposição com a alteração sugerida pelo mencionado órgão técnico.

Em sua bem fundamentada justificativa, escreve o autor o seguinte:

«A educação secundária não pode ser privilégio dos centros aristocráticos da grande capital paulista.

A sua ação benéfica deve estender-se a toda a periferia, atingindo, de preferência, os núcleos onde predominam as classes proletárias, carentes de melhor tratamento.

Vila Munhoz, situada na Zona Norte da Capital paulista, de há muito está a merecer a criação de um estabelecimento de nível médio, capaz de receber milhares de jovens, em busca do caminho de uma instrução aprimorada.

E' um bairro florescente, de vertiginoso progresso, com uma população bastante elevada, que, com seu labor profluo, constitui para a grandeza crescente do Estado de São Paulo.

Os números, frios e insuspeitos, atestam de forma eloquente, a sua intensidade demográfica, favorecida por privilegiada localização, com centro geográfico de uma vasta região paulistana.

De fato, os habitantes de Vila Ede, Vila Nive, Vila Guilherme, Vila Leonor, Vila Paiva, Alto de Vila Maria, Vila Agenor, Vila Medeiros, Vista Alegre, Vila Gustavo, pelas mais variadas vias de acesso, servem-se de Vila Munhoz para todas as suas atividades construtivas.

Daí a oportunidade do escopo colimado por esta proposição, pois a criação de um Ginásio Estadual na localidade pretendida, virá servir a milhares de jovens de uma dezena de vilas adjacentes, que procurarão o aprimoramento cultural, nos bancos escolares.

Anexamos ao presente, para melhor fundamento os motivos alegados, informações de autoridades escolares dos estabelecimentos de ensino primário, localizados num raio inferior a 2 km., tendo Vila Munhoz como centro.

Os dados estatísticos, abaixo transcritos, falarão mais do que qualquer justificativa.

Ei-los:

| Estabelecimento        | Matrícula em 1962 | Matrícula no 4.º ano | Conclusões do curso em 1961 |
|------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------------|
| G. E. Maria Montessori | 1.817 alunos      | 257 alunos           | 142                         |
| Esc. A. Vista Alegre   | 520               | 46                   | 35                          |
| Esc. A. Vila Leonor    | 204               | "                    | 30                          |
| Esc. A. Vila Munhoz    | 800               | 120                  | 80                          |
| Soma                   | 3.341             | 423                  | 287                         |

Ora, os dados aí coligidos, dizem bem da necessidade imperiosa da criação pretendida, pois não será justo que tão elevado número de adolescentes concluintes do curso fundamental, fique no abandono, na rua da amargura, na escola do vício, no caminho da delinquência.

Ao Estado cabe propiciar um futuro promissor, não só para o indivíduo de per si, como para a coletividade em geral.

Engrandecendo os homens pela instrução, o próprio Estado Democrático se eleva, como síntese de toda uma população.

Por todas as razões justas e plausíveis, esperamos a rápida e merecida aprovação do presente projeto, pelos dignos membros desta Casa, representante direto das mais lídimas aspirações do nosso povo».

As razões apresentadas pelo autor nos levam a convir da necessidade da medida para o bairro de Vila Munhoz. Além disso, a criação do referido estabelecimento de ensino beneficiará vários núcleos residenciais que circundam a localidade.

Assim sendo, damos pela aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18-4-1963.

(a) Benedito Matarazzo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 16-3-63.

(a) Nelson Pereira — Presidente — Januário Mantelli Neto — Raul Schwinden — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Nelson Pereira — Jamil Gadia

PARECER N.º 994, DE 1963

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n.º 1.210, de 1962.

O nobre deputado Lavinio Lucchesi, pelo presente projeto de lei, visa elevar para 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a pensão mensal concedida a D. Alzira Mano Marcondes Cunha, ex-oficial do Regimento Civil, do então distrito de Nipoá, município de Monte Aprazível pelo art. 1.º, n.º 17, da Lei n.º 1.426, de 24 de dezembro de 1951.

A proposição foi acolhida pela douta Comissão de Constituição e Justiça e aprovada, em 1.ª discussão, pelo Egrégio Plenário.

Examinemos, nesta oportunidade, o seu mérito.

Em 1951, há quase doze anos, foi concedido o benefício a D. Alzira Mano Marcondes Cunha.

Aquela época, os C\$ 1.500,00 que lhe estão sendo pagos, podiam fazer face às despesas com a sua manutenção.